

nos moldes do art. 8º, deste Estatuto;

II – Tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembléias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembléia;

III – Se elegível, candidatar-se a compor chapa;

IV – Convocar Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes do art. 8º, deste Estatuto;

V – Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos do **Centro Cultural Reino de Osòóssí** assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembléia Geral.

VI – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso;

II – Pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas ao **Centro Cultural Reino de Osòóssí**.

III – Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

IV – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação;

SEÇÃO VII DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 13. O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada por Assembléia do **Centro Cultural Reino de Osòóssí**, ou, a seu critério, com importância superior àquela estabelecida.

Paragrafo 1º As contribuições serão destinadas para o pagamento das despesas da entidade, como por exemplo água, luz, impostos, serviços de manutenção, construção, reforma, salários, materiais de limpeza entre outras despesas com a aquiescência Conselho Geral.

Paragrafo 2º Todas as contribuições, doações e/ou entrega de bens materiais ou imateriais efetuadas em favor do **Centro Cultural Reino de Osòóssí**, são necessárias para o desenvolvimento das atividades e da própria manutenção da entidade, não podendo o doador pleitear a devolução ou ressarcimento de nenhuma contribuição efetuada nesse sentido, seja a que título ou a que tempo for, durante sua participação como membro do quadro de integrantes da organização ou após ter sido desligado sob qualquer justificativa.

Art. 14. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem